

LEI MUNICIPAL Nº. 711, de 13 de novembro de 2014.

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à Ação Social - "Pró-Renda" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Renda Mínima, "Pró-Renda", vinculado à Secretaria de Ação Social, que tem como objetivo assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a ajuda financeira que garanta essa condição aos cidadãos que estejam em situação de hipossuficiência econômica e social, os termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 2º - Os beneficiários do "Pró-Renda" serão pessoas prestadoras de serviço voluntário no Município de Belém de Maria, como condição indispensável para a permanência no programa.

§ 1º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Belém de Maria - PE e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o local onde serão desempenhadas as atividades, termo este a ser instituído mediante Decreto.

§ 2º - O serviço voluntário que autoriza o pagamento do benefício de que trata esta lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A contraprestação dos beneficiários terá duração mínima de 15 (quinze) horas semanais e será exercida nos seguintes casos:



- I - realização de plantios para subsistência própria ou coletiva;
- II - através da participação em cursos profissionalizantes e de capacitação;
- III - mediante a prestação de serviços de conservação, proteção ou limpeza de prédios públicos;
- IV - outras situações de interesse público, regulamentadas por Decreto Executivo.

Parágrafo único - Os procedimentos de execução do "Pró-Renda" serão disciplinados através de Decretos e direcionados à Secretaria Municipal de Ação Social.

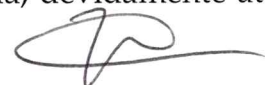
Art. 4º - O "Pró-Renda" será destinado exclusivamente aos beneficiários residentes no Município de Belém de Maria que comprovarem renda familiar *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º - Para os fins do *caput*, considera-se para determinação da renda familiar, o total dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei.

§ 2º - Será desligado do "Pró-Renda" o beneficiário que perceba renda proveniente de benefício previdenciário, ou de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - Será definitivamente excluído do "Pró-Renda" o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens do benefício.

§ 4º - O beneficiário que gozar ilicitamente do "Pró-Renda" será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, devidamente atualizada



conforme os moldes instituídos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - O servidor público que concorrer direta ou indiretamente para o ilícito previsto no §3º deste artigo, será punido com multa de 02 (duas) vezes o valor dos benefícios ilegalmente pagos, atualizados conforme os moldes instituídos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto disciplinará a inscrição dos beneficiários para o "Pró-Renda", estabelecendo a documentação necessária e demais procedimentos.

Art. 6º - O Município de Belém de Maria, mediante o "Pró-Renda", efetuará o pagamento do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), e será feito direta e exclusivamente ao beneficiado, com o objetivo de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento das despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no *caput* visa ressarcir despesas com transporte, alimentação e vestuário, que em face da dificuldade de quantificação individualizada dos referidos gastos, fica estabelecido o valor supraindicado, devendo o beneficiário comprovar a efetiva prestação de serviço voluntariado para fazer jus ao ressarcimento de que trata o presente artigo.

Art. 7º - O "Pró-Renda" será custeado com recursos próprios, através de fundos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e terá como limite orçamentário o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por mês, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.



Art. 8º - A vigência do "Pró-Renda" fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido para os beneficiários no tocante à continuidade da percepção do benefício.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a transferência de recursos para o programa conforme classificação abaixo:

I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 02 - Poder Executivo
- b) Unidade: 11 - Secretaria de Assistência Social

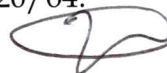
II - Classificação Funcional Programática:

- a) Função de Governo: 08 - Assistência
- b) Sub função: 08.244 - Assistência Comunitária
- c) Programa: 08.244.0828 - Manutenção das Atividades do Programa Municipal de Renda Mínima - "Pró-Renda"
- d) Atividade: 08.244.0828.2.282 - Manutenção das Atividades do Programa Municipal de Renda Mínima - "Pró-Renda"

III - Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.48 - R\$ 300.000,00
Fonte: Recursos próprios.


Art. 10 - Os recursos orçamentários serão provenientes da anulação parcial de dotações que serão especificadas no decreto de abertura do crédito adicional suplementar, consoante § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.



Art. 11 - A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, em 13 de novembro de 2014, 52º ano de instalação do Município.



VALDECI JOSÉ DA SILVA
- Prefeito -

Publicada na forma do art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.
Belém de Maria, 13/11/2014.

CÍCERO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume a presente Portaria, Decreto ou Lei, Resolução

em 05 / 12 / 2014

S.R.M. Soares

Secretário